



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 705, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19; e revoga o Decreto Municipal nº 343, de 31 de março de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 97, da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

**I** - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Rio Maria, Estado do Pará;

**II** - Possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município;

**III** - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e

**IV** - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

**Art. 2º** São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

**I** - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

**II** - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos municipais e a profissionais da saúde;



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**III** - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites de sua competência.

**Art. 3º** O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

**§ 1º.** Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

**I** - shows, casas noturnas e boates;

**II** - cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

**III** - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

**IV** - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

**§ 2º** A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

**§ 3º** A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Municipal de Saúde a operacionalização do disposto nos incisos II, III do art. 2º deste Decreto.

Publicado na FAMEP em 07/12/2021

Por Raimundo Coelho Lopes

Código Identificado: 8E1BC158

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

**Art. 5º** Compete à assessoria de comunicação o disposto no inciso I do art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** O servidor público municipal que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma da Lei nº 201/1991 e Decreto-Lei nº 5.452/1943 – CLT.

**Art. 7º** O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

**Art. 8.** Ficam os órgãos da Vigilância Sanitária do município, os órgãos detentores do poder de polícia, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** - advertência;

**II** - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

**III** - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 9.** A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 10.** É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições constantes no Decreto municipal nº 343, de 31 de março de 2021;

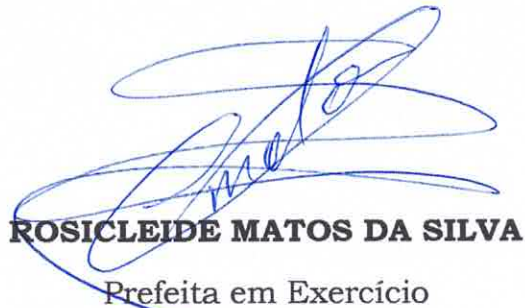
**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Rio Maria – PA, 07 de dezembro de 2021.



**ROSICLEIDE MATOS DA SILVA**  
Prefeita em Exercício